



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 17/09/69
Seção 1 Fls. 2.415/2.416

RESOLUÇÃO CFA Nº 60 DE 2 DE DEZEMBRO 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração, que indica.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº RP-14 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº RP-1, SALVADOR FRANCISCO ANTONIO CARLOS SANTORO CONTI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº RP-15 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº RP-2, JOSÉ ROBERTO BENETI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº RP-16 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº RP-3, CARLOS ALBERTO COSTA BORGNETH, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 500 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 87, PAULO SAMPAIO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 501 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 88, MARIA VIOTTI DE LUIZ, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 502 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 89, DANIEL DELPHIM VANETTI, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 503 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 90, ANTÔNIO PERES RODRIGUES FILHO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 504 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 91, RENATO DE BARROS SERRA DORIA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 505 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 92, FRANCESCO GOBBI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 506 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 93, HELGA FERREIRA BENNIGHAUSS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 507 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 94, JOSÉ CORRÊA DE MEIRA FILHO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 508 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 95, RENATO ROCHA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 509 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 96, ZILDA PIRES DO AMARAL, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 510 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 97, ROBERTO CARVALHO CARDOSO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 511 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 98, JOSÉ LEITE RIBEIRO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 512 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 99, BERNARDO SPINDOLA MENDES FILHO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 513 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 100, THEREZA SHIROMA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 514 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 101, JOSÉ NOVAES PATERNOSTRO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 515 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 102, OSWALDO CHECHIA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 516 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 103, FLORO ZINO SCOSS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 517 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 104, AGLAÊ CASTRO DE ULHÔA COELHO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. J.E. – CFTA – Registro nº 518 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 105, MAUD GALVÃO DE FRANÇA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. J.E. – CFTA – Registro nº 519 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 106, GOTEFRIED KURD RIECKEN, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

24. J.E. – CFTA – Registro nº 520 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 107, MÁRCIO BUENO FILHO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
25. J.E. – CFTA – Registro nº 521 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 108, ALCIDES LADISLAU KLEIN, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
26. J.E. – CFTA – Registro nº 522 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 109, NAIR SALLES DA SILVA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
27. J.E. – CFTA – Registro nº 523 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 110, JUDITH GUIMARÃES AMARAL, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
28. J.E. – CFTA – Registro nº 524 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 111, EDITH PRADO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente